

Aos três (3) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) reunidos em Assembléia Geral, as pessoas abaixo nominadas fundaram a Associação Amigos do Hospital Homero de Miranda Gomes - AAMHOR - . Abrindo a reunião e a presidindo, o Dr. Robson Carlos Ferreira convidou a Sra. Regina de Sá Rodrigues da Silva para secretariar os trabalhos. Fazendo uma exposição de motivos e objetivos da Associação, foi proposta uma chapa única com os respectivos cargos e nomes: Presidente: Regina de Sá Rodrigues da Silva, Vice-presidente: Romualdo L. Tiezerim, Diretor Administrativo: Arlindo Paulo Bunn, Diretor Técnico: Wilma Adas e Conselho Diretor: Jany Rogerio Wolff, Robson Carlos Ferreira, Arlindo Paulo Bunn, Romualdo L. Tiezerim, Wilma Adas, Reinaldo João Pick, Rudney Otto Pftzemeuter, Regina de Sá Rodrigues da Silva, Cristiane Lemos Garcia, Tereza Lúcia Chiummo, Patricia Corsini, Raquel Ribeiro Bittencourt, Marcia Fritzen D'avila e Eduardo Bittencourt Filho, que foi aceita por aclamação, ficando assim constituída a primeira diretoria dessa entidade. Em seguida foi lida a proposta dos estatutos que também teve aprovação por aclamação e cujo teor está registrado nesta ata conforme segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO Art. 1º - A Associação dos Amigos do Hospital Homero de Miranda Gomes, fundada a 03 de Julho de 1996, tem sua sede e foro na cidade de São José, Estado de Santa Catarina e se regerá por esse estatuto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES Art. 2º - A AAMHOR é uma sociedade sem fins lucrativos, que tem por objetivo colaborar com o HOSPITAL Homero de Miranda Gomes, visando o bem estar dos pacientes e de suas famílias. § 1º - Para o exercício de suas funções a AAMHOR submeter-se-á aos regulamentos e normas vigentes do Hospital Homero de Miranda Gomes; § 2º - Fiel à sua finalidade filantrópica, veda a distribuição de lucros, bonificações ou pagamento de qualquer remuneração ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou sócio, sob qualquer forma pretexto.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA Art. 3º - Constitui Patrimônio da AAMHOR: I - Os bens e recursos destinados pelos instituidores; II - Os bens e direitos que forem adquiridos; III - Os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras; IV - Os bens e direitos que a ela venham a ser afetados. Art. 4º - Constituem recursos financeiros da AAMHOR: I - Auxílio, contribuições e donativos de qualquer natureza; II - As rendas decorrentes da exploração de seus bens e resultados de campanhas financeiras; III - Créditos que lhe forem concedidos para suprir suas necessidades; IV - Os frutos decorrentes de usufruto e fideicomisso em seu favor instituídos; V - Subvenções, auxílios ou dotações orçamentarias que lhe forem consignadas pela União, Estado ou Município. § 1º - O patrimônio e a receita da AAMHOR destinam-se a manter, desenvolver e assegurar a consecução das suas finalidades. § 2º - Os bens da AAMHOR não poderão ser transigidos, renunciados, alienados, hipotecados, semprévia e expressa autorização do seu Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS Art. 5º - São categorias de associados: I - Voluntários Efetivos; II - Voluntários de Apoio; III - Voluntários Contribuintes. § 1º - São considerados Voluntários Efetivos as pessoas admitidas a juízo do Conselho Diretor, e que exerçam atividades na AAMHOR, de acordo com o presente estatuto, regimento interno e demais normas aprovadas e expedidas pelo Conselho Diretor. § 2º - São considerados Voluntários de Apoio as pessoas que desenvolvem trabalhos voluntários de Apoio às promoções e eventos sociais da AAMHOR; § 3º - São considerados Voluntários Contribuintes aquelas pessoas que somente colaboram com recursos financeiros.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS Art. 6º - Após um ano de atividade regular, o Voluntário que não se encontre licenciado e não tenha sofrido pena disciplinar, terá os seguintes direitos: I - Votar e ser votado nas assembleias; II - Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante apresentação ao Presidente de requerimento assinado no mínimo, por um terço dos Voluntários com direito a voto e no qual se declare expressamente o motivo da convocação; III - Sugerir por escrito a Diretoria ou à Assembleia Geral Extraordinária, qualquer medida que julgar proveitosa para a Associação ou reclamar providências sobre irregularidades que se dêem nos diversos ramos de atividades; IV - Recorrer por escrito à Diretoria, dentro do prazo de dez (10) dias, de qualquer penalidade que lhe haja sido imposta. Parágrafo único - Os Voluntários de Apoio e os Voluntários Contribuintes, não terão direito de votar

de serem votados. Art. 7º - São deveres do Voluntário: I - Conhecer e cumprir o presente estatuto; II - Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais; III - Encarar com responsabilidade o seu trabalho, desempenhando com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados; IV - Zelar pela boa reputação da AAMHOR; V - Evitar qualquer manifestação de caráter político; VI - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação; VII - Comparecer a todas as reuniões da Associação; VIII - Comparecer para o trabalho voluntário pelo menos uma vez por semana; IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto; do regimento interno e demais normas aprovadas e expedidas pela Diretoria. SEÇÃO III DAS PENALIDADES Art. 8º - O voluntário que infringir este estatuto, o regimento interno e as demais normas aprovadas e expedidas pela Diretoria, ou cujo procedimento torne-se prejudicial à Associação, sofrerá, por deliberação da Diretoria, uma das seguintes penas aplicáveis pelas ordem: I - Admoestação aplicada através de carta; II - Suspensão de até um mês, mediante afixação do ato no quadro de avisos; III - Exclusão do quadro social, comunicada por carta e com afixação do ato no local de avisos. §1º - Importa em pena de suspensão o Voluntário que for admoestado três vezes e em pena de exclusão o que for suspenso duas vezes; §2º - Será excluído de pronto do quadro social o Voluntário que faltar a três reuniões consecutivas no ano, sem motivo justificado apresentado e admitido pela Diretoria; §3º - Caberá recurso dentro do prazo de quinze (15) dias para: I - A Diretoria Executiva, quando a pena aplicada for de suspensão; II - Ao Conselho Diretor, quando a pena aplicada for de exclusão do quadro social. CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO Art. 9º - São Órgãos da AAMHOR: I - Assembléia Geral; II - Conselho Diretor; III - Diretoria Executiva. SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 10 - A Assembléia Geral é o Órgão de deliberação da Associação, dela participando todos os sócios e instituidores. Art 11 - Compete a Assembléia Geral: I - Apreciar, examinar, discutir, votar e aprovar os demonstrativos financeiros anuais; II - Autorizar a alienação de bens móveis, ouvindo o parecer do Conselho Diretor; III - Aprovar a prestação de contas anual; Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o trigésimo dia do mês de março de cada ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Diretor, mediante convocação antecipada mínima de quinze (15) dias. Parágrafo Único - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes, à exceção para destituição de membro do Conselho Diretor, quando deverá estar presente, pelo menos, um terço (1/3) dos associados. SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR Art. 13 - O Conselho Diretor é composto de membros, indicados pela Assembléia Geral, com mandato vitalício. Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor da Associação, respeitada a legislação em vigor: I - Fiscalizar o desempenho de cada um dos membros, especialmente do Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico; II - Examinar e votar o orçamento anual da receita e despesa; III - Examinar, apreciar e dar pareceres, semestralmente sobre as contas da Diretoria. IV - Eleger o Presidente da Associação, com mandato de quatro (4) anos; V - Nomear, conceder licença e exonerar Diretores; VI - Concorrer para a eficiência da Associação votando as providências que julgar necessárias; VII - Levar ao conhecimento da Assembléia Geral as irregularidades verificadas no desempenho dos cargos; VIII - Pleitear junto ao Presidente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para dirimir e solucionar problemas; IX - Reunir-se sempre que convocado pelo Presidente; X - Intervir, na forma regulamentar e regimental, na Administração da Associação, para restabelecer-lhe o equilíbrio e a ordem, tendo em vista os interesses superiores da organização; XI - Zelar pelos bens da Associação; XII - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data do recebimento, que não poderá ultrapassar o mês de maio do ano seguinte ao que refere; XIII - Representar ao Ministério Público sobre crimes ou irregularidades porventura verificadas no exercício da sua competência. Parágrafo único - Ocorrerá a vaga definitiva para o Conselho Diretor nos seguintes casos: a) Morte; b) Renúncia; c) Condenação passada em julgado, por crime de que resulte incompatibilidade moral para a função de Diretor; d) Prática Habitual de atos incompatíveis com a dignidade e o decoro do exercício de Diretor, provado em processo administrativo, assegurado ampla defesa. SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 15 - A Diretoria Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico. Art. 16 - Compete a Diretoria Executiva: I - A Administração da Associação, observando o disposto neste estatuto; II - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades, demonstrativos financeiros, convênios, contratos, acordos e ajustes; III - Propor plano de trabalho para o

Exercício seguinte, alterações no Estatuto e no Regimento Interno. Art. 17 - Compete ao Presidente: I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II - Transmitir as deliberações do Conselho e Diretoria Executiva; III - Nomear e exonerar os Diretores, por voto de aprovação do Conselho Diretor; IV - Escolher, nomear e exonerar os empregados e empregados e chefes de setores de trabalho, ouvida a Diretoria; V - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VI - Abrir e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro; VII - Conferir títulos honoríficos, com aprovação da Assembléia Geral, com autorização do Conselho Diretor; VIII - Deliberar e decidir os casos omissos neste Estatuto. Art. 18 - Compete ao Diretor Técnico, além de outras atribuições fixadas no Regimento Interno: I - Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades técnicas necessárias a consecução dos objetivos da Associação; II - Elaborar programas e projetos bem como relatórios das atividades da área técnica, submetendo-se a consideração do presidente; III - Executar outras atividades determinadas pelo Presidente. Art. 19 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, além das outras fixadas no Regimento Interno: I - Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da Associação relacionadas com a sua área de atuação; II - Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente; III - Guardar os valores e títulos da Associação; V - Dar quitação juntamente com o Presidente, dos recebimentos da valores, a qualquer título; VI - Efetuar o pagamento de despesas, a transferência de recursos a outras Entidades, previamente autorizado pelo Presidente; VII - Manter cadastro dos móveis e imóveis da Associação; VIII - Controlar a compra e a entrega de materiais; IX - Manter o controle de estoque das mercadorias compradas ou recebidas por doação; X - Coordenar e distribuir os serviços de apoio; XI - Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos ou ajustes de interesse da Associação; XII - Executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Presidente. CAPÍTULO VI DO REGIMENTO FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano cível. Art. 21 - A prestação de contas anual, a ser submetida ao Conselho Diretor, constará de: I - Relatório das atividades da Diretoria Executiva; II - Balanço das atividades da Diretoria Executiva. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 22 - Os membros do Conselho Diretor não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação. Art. 23 - O exercício das funções de membro do Conselho Diretor, Presidente, Vice-presidente, e de Diretores não será remunerado com salário ou vencimento. Art. 24 - É vetado aos membros da Diretoria Executiva a prestação de fiança ou aval. Art. 25 - É vetado a distribuição de lucros ou bens da Associação a instituidor, mantenedor ou sócio, Diretor, Presidente ou Vice-presidente, sob qualquer pretexto. Art. 26 - A Diretoria Executiva elabora o Regimento Interno e o Presidente o submeterá ao Conselho Diretor que após analisado, encaminhará a Assembléia Geral para aprovação. Art. 27 - A ortorga da mandato "ad et extra" deverá conter expressamente o objeto de mandato, sendo vedado ortorgar poderes genéricos. Art. 28 - Em caso de extinção da AAMHOR, o seu patrimônio reverterá em favor do Hospital Homero de Miranda Gomes. Art. 29 - A iniciativa para qualquer modificação neste Estatuto, compete exclusivamente, ao Conselho Diretor. Art. 30 - Este Estatuto somente será alterado ou reformulado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, presente o disposto ao Regimento Interno, no que for aplicável. Art. 32 - O presente Estatuto será aprovado em Assembléia Geral, entrando em vigor após a sua publicação e registro no cartório competente desta comarca. Terminada, o Presidente desta Assembléia agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Regina de Sá Rodrigues da Silva, redigi esta ata que vai por mim assinada, seguida de todos os demais fundadores.

Eduardo Bittencourt Filho - 1/R - 123664

Tadeu S. Rodrigues - 12R/ 1238636

Robson Carlos Ferreira - 1/R 1259191

Tereza Lúcia Chiummo - 5/R 586928

Reinaldo João Pick - 1/R 115003

Cristiane Lemos Garcia - 399 868 RS

Paulo Roberto Garcia - 248 678 RS

Patricia Corsini - 1/R 669 883

Arlindo Paulo Bunn - 1/R 556640

Regina de Sá Rodrigues da Silva - 2676676 IFP
 Wilma Adas - 5296910 SP
 Rudney Otto Pfitzenreuter - 360182 DF
 Raquel Ribeiro Bittencourt - 1/R 1666250
 Jany Rogério V. Wolff - 8/R 231975
 Márcia Fritzen D'Avila - 1/R 263177
 Romualdo L. Tiezerin - 2168844 PR

Eu, Regina de Sá Rodrigues da Silva, declaro que as vias datilografadas conferem com o original do livro de registro das Atas, segue em seguida a indicação dos fundadores e membros da Diretoria:

Conselho Diretor:

Eduardo Bittencourt Filho - Brasileiro, médico, casado, resid. à Rua 257 n° 18, Itapema, SC
 Robson Carlos Ferreira - Brasileiro, advogado, solteiro, residente à Rua Manoel Félix Cardoso. Ed Esplanada, apt. 201, Abraão, Fpolis, SC.
 Tereza Lúcia Chiummo - Brasileira, do lar, casada, resid. à Rua Araci Vaz Callado n°1677, apt 403 bl. B, Fpolis, SC.
 Reinaldo João Pick - Brasileiro, aposentado, casado, resid à Rua Cm Alves n°252, Capoeiras, Fpolis, SC
 Cristiane Lemos Garcia-Brasileira, empresária, casada, resid. à Rua Buriti n°259, Pq. São Jorge, Fpolis, SC
 Patrícia Corsini - Brasileira, do lar, solteira, resid. à Rua Trompowki n° 420, Centro, Fpolis, SC
 Arlindo Paulo Bunn, Brasileiro, Func. Público estadual, casado, resid. Rua Alfredo Hermenegildo Rosa n°142, Fazenda Sto. Antônio, SJ, SC.
 Regina de Sá Rodrigues da Silva - Brasileira, arquiteta, divorciada, resid. à Rua Djalma Moellmann n° 5, apt. 22, Centro, Fpolis, SC.
 Wilma Adas - Brasileira - engenheira, solteira, resid.à Rua Alves de Brito n° 88, Centro, Fpolis, SC.
 Rudney Otto Pfitzenreuter- Brasileiro, aposentado, casado resid. à Rua Itapemirim n° 153, Pq. São Jorge, Fpolis, SC.
 Raquel Ribeiro Bittencourt - Brasileira, bioquímica, casada res. à Rua Ver. Frederico Veras, Pantanal, Fpolis, SC.
 Jany Rogério v. Wolff - Brasileiro, médico, casado, resid. à Rua Padre Roma n° 285, Centro, Fpolis, SC.
 Marcia Fritzen D'Avila - Brasileira, dentista, casada, resid.à Rua Abelardo Luz n°237, Balneário, Fpolis, SC
 Romualdo L. Tiezerin - Brasileiro, serv. público estadual, casado, resid. à Rua Santos Saraiva Bl A1, apt. 405, Estreito, Fpolis, SC.

Diretoria Executiva:
 Presidente: Regina de Sá Rodrigues da Silva
 Vice-presidente: Romualdo L. Tiezerin
 Diretor Administrativo Financeiro: Arlindo Paulo Bunn
 Diretor Técnico: Wilma Adas

